



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

*Gabinete da Prefeita*

---

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias, recebido anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e parágrafo único do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, dividido igualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE).

**§ 1º** - É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

**Art. 3º** - O Incentivo Financeiro Adicional não será repassado ao profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença médica, maternidade ou paternidade.

**Art. 4º** - O Incentivo Financeiro Adicional - IFA não possui natureza salarial, não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Comunitários de Endemias e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 23 de dezembro de 2025.

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal